

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-084/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) EA-003/2014, PLE-054/2014, EA-002/2014, EM-003/2014, EM-005/2014, EM-006/2014, EM-004/2014
CONFORME PROCESSO-363/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 07/07/2014 16:55:02

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AS
EMENDAS ADITIVAS Nº.001 e 002 e
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 e
002/2014, TODAS AO PROJETO DE LEI
N. 054/2014.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Cabe referir que a apresentação de proposta de emenda cabe a qualquer Vereador ou a qualquer Comissão Legislativa da Câmara, ressalvados os óbices descritos na doutrina pátria; podendo ser as mesmas: supressivas, aditivas, substitutivas ou modificativas, conforme visem, eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição do original.

Assim, a emenda considerada como acessória ao projeto, deve seguir as mesmas regras do processo legislativo.

No caso em apreço, não vejo óbice a tramitação de todas as emendas apresentadas, visto que elas não pretendem alterar de forma substancial o projeto de lei, ou seja, apenas acrescentam ou modificam dispositivos capazes de nortear a administração municipal na promoção das diretrizes gerais do Município de Gramado.

Desta forma, as emendas estão adequadas ao que a doutrina e a jurisprudência entendem quanto a sua iniciativa e viabilidade de apresentação, todas versando sobre questões de mérito que devem ser apreciadas pelos nobres vereadores.

Diante do supra descrito opino pela viabilidade técnica e de iniciativa de todas as emendas apresentadas pelos Vereadores de forma individual, em conjunto ou ainda pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, repasso, aos mesmos, para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel

Procuradora Geral